



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. David Soares)

Altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, para estabelecer como contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas. (Lei da “Cantada”)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulheres com palavras torpes ou obscenas.

Art. 2º Acrescenta-se ao Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, Lei de Contravenções Penais, o seguinte artigo:

“Art. 23-A Abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas.

Pena – prisão simples, de 15 (quinze dias) a 3 (três) meses, pedido de desculpa pública através dos meios de comunicações, telemática e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. *A pena é aumentada da metade se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante ou pessoa com deficiência.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Ninguém deveria ter medo de caminhar pelas ruas simplesmente por ser mulher. Mas infelizmente isso é algo que acontece todos os dias. E é um problema invisível. Pouco se discute e quase nada se sabe sobre o tamanho e a natureza do problema.

A cultura machista é ainda forte no Brasil. O que leva milhares de mulheres serem agredidas diariamente com cantadas vulgares e até agressões físicas. Pesquisa brasileira mostra que 89% das mulheres se sentem constrangidas e violentadas com os assédios torpes e vulgares, que recebem nas ruas.

Outra pesquisa, realizada pelas jornalistas Karin Hueck e Juliana de Faria como parte da campanha Chega de Fiu Fiu com 7.762 mulheres, em agosto de 2013, revelou que 98% já sofreram algum tipo de assédio em locais públicos e 68% foram insultadas depois de não terem correspondido a uma cantada.< <https://olga-project.herokuapp.com/2013/09/09/chega-de-fiu-fiu-resultado-da-pesquisa/>>. Acesso em 16/04/2019.

A capital paulista chega a registrar dois casos por dia de mulheres que vão à delegacia registrar ocorrência da abordagem ofensiva de homens. Número que poderia maior, caso houvesse legislação específica.

Na legislação brasileira, ainda não há uma tipificação adequada para este tipo de agressão. O que dá uma certeza de impunidade e estímulo para a prática perpétua das cantadas vulgares e agressivas.

Assim, sem dúvida, esta conduta agressiva tem que ser acrescentada à Lei de Contravenções, para evitar o constrangimento que milhares de mulheres sofrem diariamente.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019.

Deputado David Soares

DEM-SP